



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 470/2022
Parecer complementar ao Nº 457/2022

Vitória, 06 de abril de 2022

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares da Vara Única de Jerônimo Monteiro sobre: **Bevacizumabe, Vigamox® 0,5% (moxifloxacino) e Cetrolac® (cetorolaco de trometamina)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer nº 457/2022:

1.1 De acordo com inicial, a requerente com 60 anos de idade, apresentando retinopatia diabética proliferativa em OE e retinopatia diabética pré-proliferativa - RDPP em OD e necessita fazer uso dos medicamentos Bevacizumabe, Vigamox® 0,5% (moxifloxacino) e Cetrolac® (cetorolaco de trometamina).

1.2 Às fls. 13, consta laudo médico em papel timbrado do Hospital Evangélico emitido em 10/03/22, informando paciente portadora de retinopatia diabética proliferativa em OE, OD RDPP, avaliar injeção de antiangiogênico, dentre outras informações.

1.3 Às fls. 14, consta receituário médico em papel timbrado do Hospital Evangélico emitido em 20/01/22 pelo Dr. Felipe Mofati Vivas, que solicita 03 aplicações de injeção intra vítrea de bevacizumabe em OD. HD: EMD OD + RD FOTOCOAGULADA AO. CID H36. Consta carimbo de que solicitação foi inserida no MV - Aguardar contato do posto de saúde para agendar.

1.4 Às fls. 15, consta laudo particular emitido em 09/10/21 pelo Dr. Frederico Lyrio, informando que a paciente “foi submetida a procedimento de aplicação intravítrea de antiangiogênico em olho direito no dia 09/10/2021, pela quinta vez desde Outubro de 2020, para tratamento de EDEMA MACULAR DIABÉTICO EM OLHO DIREITO. Apresenta cegueira



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

no olho esquerdo em decorrência de CICATRIZ DE INFLAMAÇÃO CORIORRETINIANA PREVIA. Cada aplicação tem o custo de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais). Está prevista nova aplicação para o dia 06/11/2021.

1.5 Ressaltamos que não consta nenhum documento médico que faça menção acerca da necessidade de utilização dos medicamentos pleiteados Vigamox® 0,5% (moxifloxacino) e Cetrolac® (cetorolaco de trometamina).

1.6 Teor da Discussão e Conclusão desse Parecer:

- **Primeiramente cumpre ressaltar que não consta nenhum documento médico que faça menção acerca da necessidade de utilização dos medicamentos pleiteados Vigamox® 0,5% (moxifloxacino) e Cetrolac® (cetorolaco de trometamina). Dessa forma, teceremos informações apenas sobre o medicamento Bevacizumabe.**
- Esclarecemos que o SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento **Bevacizumabe** no edema macular diabético, sendo as evidências que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.
- Dessa forma, a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA) ampliou a capacidade ofertada de aplicações intra-vítreas do Bevacizumabe e Ranibizumabe com a contratualização de mais um centro de aplicação, além do Hospital Universitário (HUCAM), agora com a contratualização do Hospital Evangélico de Vila Velha. Ademais como forma de ampliar o acesso, foi remodelado o fluxo de atendimento para que o usuário possa ter acesso ao tratamento diretamente nas Unidades Básicas de Saúde. Diante ao exposto, segue orientação para acesso à solicitação de aplicações intra-vítreas no âmbito do SUS:
- O Paciente com encaminhamento do oftalmologista para solicitação do tratamento deverá comparecer a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que o mesmo seja inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM. **IMPORTANTE:** Este tratamento não mais deverá ser solicitado nas Farmácias Cidades Estaduais.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Frente ao exposto, considerando o quadro clínico da paciente, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública e que consta solicitação de aplicação do medicamento em receituário do Hospital Evangélico emitido em 20/01/22 com informação de que foi inserido no sistema MV, **esse Núcleo entende que a consulta com o oftalmologista de retina deverá ser disponibilizada, para que seja realizado atendimento/ avaliação junto ao Serviço de Referência, cabendo ao retinólogo desse serviço, em caso de confirmação da necessidade de continuidade do tratamento pretendido, definir o antiangiogênico a ser utilizado, número de aplicações e realizar as aplicações intravítreas no período determinado, se for o caso.**

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta oportunidade foi encaminhada prescrição médica proveniente da rede privada, **emitida em 09/10/21** dos seguintes medicamentos (colírios): Vigamox[®] 0,5% (moxifloxacino) – 01 gota de 4/4 hs por 4 dias e Cetrolac[®] (cetorolaco de trometamina) – 01 gota de 8/8 hs até o retorno.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre informar que os medicamentos **Vigamox[®] 0,5% (moxifloxacino) e Cetrolac[®] MD (trometamol cetorolaco)** não estão padronizados em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação por meio do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não estão contemplados em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
2. Quanto ao antibiótico prescrito, qual seja o **Moxifloxacino 0,5%** presente na formulação do colírio **Vigamox[®] (moxifloxacino)**, cumpre esclarecer que na RENAME 2022 encontra-se padronizado, no elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o colírio contendo o antibiótico **Sulfato de gentamicina 5 mg/ml**, o qual é fornecido na rede municipal de saúde, através das Unidades Básicas.
3. **Pontua-se ainda que a prescrição de Vigamox[®] (moxifloxacina) colírio foi emitida em 09/10/2021, com indicação de uso por apenas 4 dias, portanto, devido ao lapso temporal, o seu uso não está mais justificado.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Da mesma forma, em relação ao colírio **Cetrolac[®] MD (trometamol cetorolaco)**, que possui ação anti-inflamatória, é pertinente informar que, como opções terapêuticas, estão padronizados na rede pública municipal a solução oftálmica **dexametasona 0,1%**. **Cumprе pontuar também que a prescrição foi emitida em 09/10/21, com indicação de uso até retorno. Assim, considerando o lapso temporal, é importante ser certificado se houve retorno da paciente ao médico, bem como se ainda se faz necessário o uso de tal colírio, no presente momento.**
5. No presente caso, de maneira geral não há relatos da utilização ou descrição técnica pormenorizada da impossibilidade de uso dos medicamentos padronizados na rede pública municipal, dose e período de uso, refratariedade comprovada ou contraindicação que justifique a aquisição de medicamento não padronizado (e de marca específica) pela rede pública de saúde.
6. **Portanto conclui-se com base nos documentos remetidos a este Núcleo, que não é possível avaliar de forma clara e fidedigna se os medicamentos pleiteados são, ainda no presente momento, necessários à Requerente, bem como se os mesmos consistem atualmente em únicas alternativas de tratamento para o caso em tela.**
7. **Frente ao exposto, considerando ausência de laudo médico com informações sobre quadro clínico atual da Requerente, e que a necessidade da Requerente pode ter sido alterada, para que esse Núcleo possa emitir um parecer técnico é necessário que nos sejam encaminhados documentos de origem médica (como receita e laudo) atualizados, especificando de maneira pormenorizada o quadro clínico atual e as necessidades apresentadas.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

BRATS. **Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde**. Ano III nº6. Dezembro 2008. Inibidores da Angiogênese para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade. Disponível em:

<<http://200.214.130.94/rebrats/publicacoes/Brats06.pdf>>.

SABROSA, Nelson Alexandre; SABROSA, Almyr Sávio; GOUVEA, Katia Cocaro; GONCALVES FILHO, Paiva. Tratamento cirúrgico da retinopatia diabética. *Rev. bras.oftalmol.* [online]. 2013, vol.72, n.3, pp. 204-209.

RIBEIRO, J. A. S. Ranibizumabe intravítreo no pré-operatório de vitrectomia via *pars plana* em pacientes diabéticos com descolamento de retina tracional. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO [tese]. Ribeirão Preto, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0528/2019. Disponível em:

<https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/comite-estadual-saude/pareceres/2019/parecer-0528-2019.pdf>.